

VOTO

Atuo nestes autos com fundamento no art. 27-A da Resolução-TCU 175/2005, tendo em vista ter sido designado, por meio da Portaria-TCU 13-SEAE, de 15/3/2022, substituto do eminente Ministro Benjamin Zymler.

2. Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial da Cultura em desfavor de Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. - ME (CNPJ: 07.481.398/0001-74), Antônio Carlos Belini Amorim (CPF: 039.174.398-83) e Felipe Vaz Amorim (CPF: 692.735.101-91), em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, captados por força do projeto cultural Pronac 09-3293, cujo objeto consistia em produzir e apresentar uma peça de teatro itinerante e gratuita para estudantes de escolas públicas na faixa etária de 8 a 12 anos.

3. O espetáculo objetivava a circulação da arte teatral em locais públicos, como praças e parques, onde seria montada uma tenda adequadamente adaptada à produção cênica. Por três meses, alunos de diversas cidades seriam transportados para esses lugares, tendo acesso facilitado ao espetáculo.

4. Como consta do relatório lavrado pela Secex-TCE, anuído por seu corpo dirigente e pelo Ministério Público junto ao Tribunal (peças 104 a 107), autorizou-se, em de 4/11/2010, a captação do valor de apoio, via Lei Rouanet, totalizando R\$ 714.714,00, no período de 5/11/2010 a 31/12/2013, com prazo para execução dos recursos de 19/12/2012 a 31/12/2013, recaindo o limite temporal para prestação de contas em 30/1/2014. De forma efetiva, todavia, a empresa proponente captou os recursos autorizados, no montante de R\$ 663.000,00, conforme atestam os recibos e/ou extratos bancários apresentados à peça 26.

5. Em 20/8/2018, o dirigente da Secretaria Especial da Cultura autorizou a instauração da tomada de contas especial, em face da não consecução dos objetivos pactuados; de indícios da prática de intermediação; e de alteração de locais de apresentação do projeto cultural sem prévia anuência do MinC.

6. Diante da ausência de justificativas suficientes para dar conta da boa e regular aplicação de recursos, consoante as irregularidades noticiadas, o tomador de contas concluiu que o montante não justificado atingiu a cifra de R\$ 661.133,87, imputando-se a responsabilidade à Solução Cultural Consultoria Em Projetos Culturais Ltda., ao sr. Antônio Carlos Belini Amorim e ao sr. Felipe Vaz Amorim, os dois últimos, na condição de dirigente.

7. Já na fase externa desta tomada de contas especial, foram então empreendidas as citações, devidamente válidas. Os responsáveis permaneceram silentes, caracterizando a sua revelia, nos termos do art. 12, §3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 202, §8º, do Regimento Interno do TCU.

8. Em face da ausência da prescrição punitiva, apurada pela unidade técnica nos moldes do incidente de uniformização de jurisprudência estabelecido no Acórdão 1.441/2016-Plenário, anuo **in totum** aos pareceres uniformes acostados aos autos e, por seus fundamentos, voto no sentido de julgar irregulares as presentes contas, com a imputação de débito no valor histórico de R\$ 661.133,87 e aplicação de multa aos responsáveis.

9. Sobre a dosimetria da pena a ser aplicada, necessário recorrer aos processos alusivos aos mesmíssimos responsáveis, já transitados em julgado no âmbito desta Corte de Contas:

- TC 008.559/2021-0 – Cobrança Executiva decorrente do trânsito em julgado de deliberação proferida mediante o Acórdão 4487/2020-1ª Câmara, condenando em débito os Srs. Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim, bem como a empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda., no valor histórico de R\$ 1.111.690,00. A multa aplicada foi de R\$ 230.000,00;

- TC 043.416/2021-7 – Cobrança Executiva decorrente do trânsito em julgado de deliberação proferida mediante o Acórdão 15314/2021-2ª Câmara, condenando em débito os Srs. Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim, bem como a empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda., no valor de R\$ 698.320,97. A multa aplicada foi de R\$ 80.000,00;
- TC 041.174/2021-6 – Cobrança Executiva decorrente do trânsito em julgado de deliberação proferida mediante o Acórdão 10847/2020-2ª Câmara, condenando em débito o Sr. Antônio Carlos Belini Amorim e a empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda., no valor de R\$ 483.000,00. A multa aplicada foi de 50.000,00;
- TC 018.576/2019-2 – TCE transitada em julgado condenando em débito os Srs. Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim, bem como a empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda., no valor de R\$ 499.350,43, com multa aplicada no valor de R\$ 350.000,00 (Acórdão 2921/2020-Plenário);
- TC 025.340/2017-4 – TCE transitada em julgado condenando em débito os Srs. Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim, bem como a empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda., no valor de R\$ 550.000,00, com multa aplicada no valor de R\$ 50.000,00 (Acórdão 7924/2018-2ª Câmara);
- TC 025.337/2017-3 – TCE transitada em julgado condenando em débito os Srs. Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim, bem como a empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda., no valor de R\$ 496.000,00, com multa aplicada no valor de R\$ 85.000,00 (Acórdão 3202/2018-2ª Câmara);
- TC 021.395/2016-0 – TCE transitada em julgado condenando em débito os Srs. Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim, bem como a empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda., no valor de R\$ 1.356.000,00, com multa aplicada no valor de R\$ 213.000,00 (Acórdão 9000/2018-1ª Câmara);

10. É um histórico que depõe contra os responsáveis, em um vertedouro crônico de má aplicação de recursos públicos. Na realidade, tais irregularidades relacionadas à tomada irregular de recursos dos responsáveis, provindos do Fundo Nacional de Cultura, foram amplamente divulgadas pela mídia:

- *“Réus ligados ao Grupo Bellini pegam penas de 145 anos por desviar R\$ 21 milhões via Lei Rouanet”* (<https://diariodopoder.com.br/justica/reus-ligados-ao-grupo-bellini-pegam-penas-de-145-anos-por-desviar-r-21-mi-via-lei-rouanet>);
- *“MPF denuncia empresário por desvio de recursos da Lei Rouanet”* (<https://noticias.r7.com/brasil/mpf-denuncia-empresario-por-desvio-de-recursos-da-lei-rouanet-06112017>);
- *“Justiça condena 12 pessoas por ilegalidades cometidas no uso da Lei Rouanet”* (<https://www.otempo.com.br/brasil/justica-condena-12-pessoas-por-ilegalidades-cometidas-no-uso-da-lei-rouanet-1.2308962>);
- *“Confira fotos e vídeos de casamento bancado com desvio da Lei Rouanet – Entre os casos apurados está o casamento do filho do empresário Antonio Carlos Bellini Amorim, do Grupo Bellini, em Jurerê Internacional, em 25 de maio deste ano, que seria um dos eventos bancados com verbas da Lei Rouanet”* (https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2016/06/28/interna_politica,538210/confira-fotos-e-videos-de-casamento-bancado-com-desvio-da-lei-rouanet.shtml);
- *“Promotoria denuncia grupo por desvio de R\$ 21 mi na Rouanet”* (<https://br.noticias.yahoo.com/promotoria-denuncia-grupo-por-desvio-222700148.html>);

- *“Produtor cultural e filhos presos na Operação Boca Livre são soltos – Antônio Bellini, Felipe e Bruno Amorim foram liberados nesta segunda (11/7/2016). Eles são suspeitos de desviar recursos federais em projetos da Lei Rouanet”* (<https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2016/07/produtor-cultural-e-filhos-presos-na-operacao-boca-livre-sao-soltos.html>)

11. O histórico e a contumácia narrada justificam, a meu ver, a aplicação da multa a que diz respeito o art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 998.000,00, montante muito próximo a 100% do valor atualizado do débito calculado pela unidade instrutiva em 28/10/2020 (item 10.4 da instrução lavrada à peça 104).

TCU, Sala das Sessões, em 22 de março de 2022.

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator